



cidadania
financeira



Série I - Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional

Conta-Salário – Abertura



Banco Central do Brasil

Departamento de Educação Financeira
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 1ºss
70074-900 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3414-4020 – E-mail: educacaofinanceira@bcb.gov.br



A conta-salário é aberta por iniciativa do empregador, responsável pela identificação do beneficiário (o titular da conta). A empresa ou órgão público fornecerá os dados e os documentos necessários ao banco. Não se admite outro tipo de depósito além dos salários depositados pelo empregador. Essa conta não é movimentável por cheques.

O cliente (empregado/funcionário/beneficiário) está isento de tarifas para os seguintes serviços:

- 1. fornecimento de cartão magnético, a não ser se for preciso uma segunda via para reposição, em caso de perda, roubo ou dano;**
- 2. manutenção da conta;**
- 3. realização de até cinco saques a cada salário;**
- 4. acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;**
- 5. fornecimento de pelo menos dois extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa.**

É um direito do empregado transferir o seu salário para outra conta no mesmo banco ou em outro banco diferente, sem precisar pagar tarifa. O empregado também pode optar pelo saque total do dinheiro da conta-salário ou pela sua transferência para outro tipo de conta aberta no mesmo banco.



Para mais informações, acesse o site do Banco Central, em www.bcb.gov.br/?CONTASALARIOFAQ

Normas relacionadas: Resolução CMN nº 3.402, de 2006 e Resolução CMN nº 3.424, de 2006 (sobre cobrança de tarifas), Circular BCB nº 3.336, de 2006 (sobre as transferências interbancárias de recursos) e Circular BCB nº 3.338, de 2006 (sobre funcionamento das contas).